



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 002/2001
LEI MUNICIPAL N.º 431/2001

Aprovado em primeira discussão
Sala das Sessões 24/01/2001

Alroelha
PRESIDENTE DA CÂMARA

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de MARIPÁ DE MINAS – MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova e eu, o Prefeito do Município de Maripá de Minas – MG sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** do Município de Maripá de Minas.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** – estará integrada ao Sistema de Defesa Civil em nível federal – **SINDEC** e estadual – **CEDEC**.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil **COMDEC** – constitui-se como órgão de coordenação, mobilização e execução de todas as ações de defesa civil no Município, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 4º - Para todos os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis à comunidade afetada.

IV – **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

V – **Período de Normalidade**: período em que a Comissão realiza estudos de riscos, desenvolve programas de preparação para enfrentar as calamidades.

VI – **Período de Anormalidade**: período em que a Comissão atende efetivamente a população com socorro, assistência, reabilitação e reconstrução.

Art. 5º - São atribuições da **COMDEC**:

- promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;
- estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastre.

SANCIONADO

EM 13/02/01

Alroelha
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS CEP 36608 000 Estado de Minas Gerais

- informar as ocorrências de desastre aos órgãos estadual e central de defesa civil;
- manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável;
- participar e colaborar com programas coordenados pelo **SINDEC** e **CEDEC**;
- sugerir obras e medidas de prevenção com intuito de reduzir desastres;
- implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades de riscos de desastres;
- implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
- promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- implantar programas de capacitação para voluntariado;
- estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

Art. 6º - A estrutura organizacional da **COMDEC** será composta pelo:

- Presidente** – função atribuída ao Executivo Municipal como primeiro responsável pela Defesa Civil no Município, cabendo-lhe coordenar a ação sistemática do órgão.
- Coordenador Executivo** – profissional indicado pelo Executivo, do quadro efetivo do Município, com reconhecida capacidade técnica, articulação e delegação de competência para tomar decisões em situação de crise, planejar, coordenar e administrar a **COMDEC**.
- Conselho Municipal de Defesa Civil** – composto pelos membros natos, e no mínimo cinco membros efetivos e mais suplentes escolhidos entre os líderes comunitários, os clubes de serviços, instituições religiosas, representantes dos poderes judiciário, legislativo e executivo, associações de bairros, Ong's e a comunidade em geral.
- Secretaria** – o secretário será escolhido dentre os integrantes do quadro efetivo do Município.
- Setor Técnico – Operativo** – será constituído por integrantes do quadro efetivo do Município como representantes das Secretarias e por voluntários com habilitações técnicas e ou suficiente desempenho para as atividades inerentes ao setor.

Aprovado em Reunião discussão
Sala das Sessões 13/02/2001
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CAMARA

SANCIONADO
EM 13/02/01
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 Estado de Minas Gerais

Art. 7º - No Conselho Municipal de Defesa Civil serão membros natos o Prefeito e o Coordenador Executivo.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal elaborar o seu próprio regimento interno.

§ 2º - O Executivo Municipal enviará às Entidades correspondência solicitando a representatividade das mesmas no Conselho.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações da **COMDEC** não receberão gratificação ou remuneração especial.

§ 1º - As atividades da **COMDEC** serão consideradas prestação de serviço solidário e constarão da ficha funcional do servidor.

§ 2º - O servidor público só participará da **COMDEC** voluntariamente.

Art. 9º - Constarão dos Conteúdos Básicos dos currículos escolares no Sistema Municipal de Educação noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, 23 de janeiro de 2001.

Aprovado em terceira discussão
Sala das Sessões 12/02/ 2001

Alcides
PRESIDENTE DA CÂMARA

Walter Trezza
Walter Trezza
- Prefeito Municipal -

